



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.706, de 02 de abril de 1998.

TORNA-SE OBRIGATÓRIO EM EVENTOS PÚBLICOS, LOCAL PARA A COLOCAÇÃO DE PONTO DE TAXI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório, na cidade de Maceió, que seja determinado local específico para a formação de FILA DE TAXI, quando da realização de eventos públicos.

Art. 2º - Os pontos de paradas para a formação de FILA DE TAXI, a que se refere o artigo anterior, não poderão distar em mais de 100m (cem metros) do local ou área onde estiver sendo realizado o evento.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT, auxiliada pelo o DETRAN-AL, definir os locais onde deverão ser fixados os pontos de parada para a formação da FILA DE TAXI e o número máximo de veículos que poderão compor cada uma delas.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica a eventos Políticos, Religiosos e a Manifestações Públicas; compete a decisão nesses casos ao Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.706, de 02 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrá

rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de abril de 1998.

KÁTIA BORN RIBEIRO

Prefeita.

Publicado no DOM
03 / 04 / 1998

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	